REPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 089/2019
Processo nº 072/2019
Objeto: Aquisição e prestação de serviço de instalação de interfones para creches e escolas municipais.

Recorrente: Adriane Elias Bueno ME- CNPJ nº 10.358.486/0001-98, com endereço Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruaia-MG.

DOS FATOS

O Município de Guaranésia/MG realizou licitação no dia 23/07/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 089/2019, cujo objeto é aquisição e prestação de serviços de instalação de interfones para creches e escolas municipais.

Iniciada a sessão constatou-se a presença das seguintes empresas: Adriane Elias Bueno ME e Ana Paula Dias Moreno ME.

Foram credenciados os representantes das empresas.

A empresa que apresentou os menores lances Ana Paula Dias Moreno ME.

Ana Paula Dias Moreno ME apresentou os documentos no molde do edital, portanto foi habilitada.

O representante da empresa Adriane Elias Bueno ME, durante a conferencia dos documentos da empresa habilitada manifestou interesse em apresentar recursos alegando as seguintes razões: " A empresa Ana Paula Dias Moreno ME não possui cnae junto a receita federal para comercialização de equipamentos eletrônicos de áudio e vídeo", contado em ata.

A empresa Ana Paula Dias Moreno ME não manifestou.

DECISÃO

Com relação ao CNAE da empresa Ana Paula Dias Moreno ME seguimos o Acórdão 1203/2011 do Tribunal de Contas da União – TCU:

> "o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame (...). É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro".

Há de ressaltar também que não há qualquer indicação no edital de que o cadastro de atividades junto à Receita Federal seria utilizado como o meio de identificação do ramo de atuação dos licitantes, portanto não poderia a pregoeira inabilitar a empresa.

Diante dos fatos opino em **Manter a decisão proferida em ata, ou seja, Ana Paula Dias Moreno ME é a vencedora do certame em questão.**

Guaranésia, 06 de agosto de 2019

Claudia Neto Ribeiro
Pregoeira

De Acordo
Conforme
Parecer.
Em 06/08/19

Laercio Cintra Nogueira
PREFEITO
GUARANÉSIA - MG